



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 79, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura e/ou juntamente com outras Secretarias ou parcerias intersetoriais, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

...

Art. 3º - ...

I - ...

...

f) Festival e Mostra de Circo;

...

Parágrafo único - O Executivo municipal poderá realizar o pagamento de *jeton* ou *pro labore* aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos referidos nos incisos do *caput* deste artigo, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de cinco integrantes por categoria, sendo considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2024.


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 57, de 18 de junho de 2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Toledo, como um Município comprometido com o desenvolvimento cultural e artístico de sua comunidade, tem se destacado pela promoção de diversas manifestações culturais que enriquecem o tecido social e promovem a expressão da criatividade de seu povo.

Entre essas manifestações, o circo destaca-se dentro das artes cênicas não apenas como uma forma de entretenimento, mas como uma linguagem cultural rica em tradição e expressão artística.

A arte circense tem uma longa história em Toledo, permeando a comunidade e deixando sua marca ao longo dos anos. O Circo da Alegria, da Escola Municipal Anita Garibaldi, é um exemplo emblemático desse legado, completando mais de três décadas de atividades ininterruptas. Este projeto, além de ser reconhecido em âmbito local, tanto que foi tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Toledo em 2023, também alcançou projeção nacional e internacional como uma referência em Circo Social, promovendo não apenas entretenimento, mas, também, inclusão social e desenvolvimento pessoal para crianças e adolescentes de diversas origens socioeconômicas.

É importante ressaltar que, embora o circo esteja atualmente inserido na estrutura administrativa da Secretaria da Educação, o Festival Nacional de Circo e a Mostra de Circo Social são uma realização intersecretarial, sendo organizado em conjunto com a Secretaria da Cultura. Esta parceria intersecretarial é fundamental para garantir a integração e o sucesso do evento, unindo esforços e recursos das duas áreas para promover uma celebração cultural abrangente e significativa para a comunidade.

A realização anual do Festival Nacional de Circo e da Mostra de Circo Social é um marco importante no calendário cultural de Toledo. Esses eventos não apenas promovem a arte circense, como, também, proporcionam um espaço de intercâmbio e aprendizado entre trupes circenses locais, nacionais e internacionais. Além disso, oferecem à comunidade oportunidades de acesso gratuito a espetáculos, oficinas e outras atividades, contribuindo para a formação de plateia e o estímulo ao interesse pela arte do circo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

De tal forma, pretende-se incluir o Festival Nacional de Circo e a Mostra de Circo Social na Lei “R” nº 79/2021, com o objetivo de se viabilizar a contratação de jurados renomados, os quais serão responsáveis pelas avaliações dos grupos que participam do evento. A presença desses profissionais é essencial para assegurar a qualidade e a imparcialidade das avaliações, contribuindo para o crescimento profissional dos artistas que se apresentam no evento. Essa é uma medida necessária para formalizar e fortalecer o apoio institucional à arte circense em Toledo, reconhecendo sua importância como patrimônio cultural da cidade.

Além disso, propõe-se a exclusão da obrigatoriedade de as despesas de alimentação, estadia e transporte dos membros da Comissão Julgadora estarem inclusas no pagamento de *jeton* ou *pro labore* previsto no parágrafo único do artigo 3º daquela Lei, tendo em vista que a Lei nº 2.428/2022 já autoriza o Executivo municipal a custear essas despesas, quando necessário.

No que tange à demonstração do impacto orçamentário e financeiro decorrente da inclusão do Festival e da Mostra de Circo dentre os eventos contemplados pela Lei “R” nº 79/2021, apresenta-se as seguintes considerações:

Conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, que integra o orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024, os eventos culturais estão previstos no *Programa 0022 – Democratização e Universalização da Cultura, Projeto/Atividade 13.392.0022.2-070 – Atividades Culturais*: “Realizar programas e atividades artístico-culturais (espetáculos, shows, festivais, feiras, seminários, debates, encontros, concursos, oficinas, saraus e exposições) ligadas às artes cênicas [...]”.

O orçamento-programa do Município para este ano prevê recursos para o pagamento de serviços de terceiros - pessoa física, no valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), dos quais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foram remanejados para outra conta da Secretaria e R\$ 26.180,00 (vinte e seis mil cento e oitenta reais) utilizados para pagamento de jurados de outros festivais, remanescendo, atualmente, o valor de R\$ 69.320,00 (sessenta e nove mil trezentos e vinte reais), o qual é suficiente para a realização da despesa em questão no corrente exercício.

Sendo assim, a alteração dos valores decorrente da inclusão ora proposta não ultrapassa os limites orçamentários estabelecidos para o ano de 2024, estando, portanto, adequada à lei orçamentária anual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para os exercícios de 2025 e 2026, a previsão é de que os valores não sejam alterados, de maneira que serão igualmente inseridos nas respectivas propostas orçamentárias.

Em face disso, apresenta-se, a título de Demonstrativo de Impacto Financeiro, os valores resultantes da inclusão do Festival e da Mostra de Circo na Lei "R" nº 79/2021, conforme acima proposto:

Cachê jurados Festival de Circo			
	Jurados	Valores	Total
Sem alteração da lei	0	R\$ 0	R\$ 0
2024	4	4 x 3.000,00	R\$ 12.000,00
Previsão para 2025	4	4 x 3.000,00	R\$ 12.000,00
Previsão para 2026	4	4 x 3.000,00	R\$ 12.000,00

Conforme demonstrado, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Cultura do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DA CULTURA

Ofício nº 126/2024- SC

Toledo, 12 de junho de 2024.

Ao Sr.
Mauri Ricardo Reffatti
Procurador Jurídico

Assunto: Alteração da Lei "R" nº 79, de 28 de setembro de 2021

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei "R" nº 79, de 28 de setembro de 2021, que autoriza o Executivo municipal promover e realizar, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo, conforme anexos.

Atenciosamente,

Priscila Kassandra Turetta
Secretária da Cultura
Portaria nº 348/2024

Secretaria da Cultura

Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR - Telefone: (45) 3196-2319 / 3196-2320
e-mail: cultura@toledo.pr.gov.br



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2024

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 46

	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		727.285,58	
05030	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	727.285,58		
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		113,21	
05040	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	113,21		
	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		101,32	
05050	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	101,32		
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			157.341,22
	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		157.341,22	
05060	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	157.341,22		
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			402.589,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			402.589,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00	
05070	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		27.977,96	
05080	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	27.977,96		
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		15.400,00	
05090	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.400,00		
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		100,00	
05100	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00	
05110	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00		
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		85.669,33	
05120	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	85.669,33		
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00	
05130	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		33.255,96	
05140	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	33.255,96		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		145.328,95	
05150	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	145.328,95		
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		9.976,80	
05160	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	9.976,80		
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		82.680,00	
05170	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	82.680,00		
	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100,00	
05180	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.530,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.530,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.530,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.530,00	
05190	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.530,00		

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0022 DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.2-070 ATIVIDADES CULTURAIS

TOTAL P/A: 1.621.232,29

OBJETIVO: Realizar atividades artístico-culturais ligadas às artes cênicas, plásticas, visuais, moda, design, música, literatura, patrimônio material e imaterial, artesanato e dança; Desenvolver parcerias com as universidades com vistas à realização de pesquisas, seminários, publicações, shows, exposições, mostras e outras atividades culturais; Desenvolver parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a criação e a realização de espetáculos nas diversas modalidades; Realizar o 16º FESTOART - Festival Toledense de Arte e Tradição Gaúcha; Realizar encontro em homenagem ao Dia do Pioneiro; Ampliar os cursos de artes da Casa da Cultura, nos bairros e distritos de Toledo; Realizar saraus de poesia e de música bairros e distritos; Manter o atendimento na Casa da Cultura, no CEU e outros espaços; Viabilizar o projeto Cinema Itinerante para incentivar a exibição de curtas metragens para as comunidades em parceria com as universidades e faculdades; Desenvolver projetos de incentivo à leitura; Realizar Feiras de Arte e Artesanato; Implantar e implementar o Museu Virtual; Apoiar as atividades da Academia Toledana de Letras, do Clube da Poesia, Centros de Tradição Gaúcha e outras entidades voltadas à arte, ao artesanato e à economia criativa voltada à cultura, entre outras, com cessão de locação de ônibus para transporte dos integrantes para participar de festivais.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.621.232,29
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.621.232,29
	3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			100,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES		100,00	
05200	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00		
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.621.132,29
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100,00	



Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 47

05210	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		84.520,60
05220	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	84.520,60	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		100,00
05230	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00
05240	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	
	3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100,00
05250	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00	
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		105.500,00
05260	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	105.500,00	
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.429.811,69
05270	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.429.811,69	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 79, de 28 de setembro de 2021

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo.

Parágrafo único – Os festivais a que se refere o **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensinar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, nos seguintes Festivais:

a) Festival de Inverno (FESTIN);

b) Festival da Música Gospel;

c) Festival de Curta-Metragem de Toledo (“Curta Toledo”);

d) Festival de Dança (“Toledo em Dança”);

e) Festival de Teatro de Toledo.

II – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria em até cinco outros eventos anuais de arte e de música;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – conceder premiação em pecúnia para os cinco primeiros classificados e um troféu de participação por coral, até o limite de vinte e cinco grupos, no Encontro Anual de Corais.

Parágrafo único – O Executivo municipal poderá realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos referidos nos incisos do **caput** deste artigo, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de cinco integrantes por categoria, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei “R” nº 19, de 29 de abril de 2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



PL 093/2024

AUTORIA: Poder Executivo